



Projeto de Lei nº 006/2019

Dispõe sobre a realização de Exame para detecção de Patologias Oculares (Teste do Olhinho) Detectáveis ao Nascimento no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal São Pedro de Alcântara, responsável a realizar exame para o diagnóstico de Patologias Oculares Congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho).

Parágrafo Único – o exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

Art. 2º- Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicados pelo estabelecimento à Secretaria Estadual de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

§1º - Na hipótese prevista neste artigo a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

§2º - A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimento e orientações sobre a conduta a ser adotada.

APROVADO
 Por 08 votos a favor
2 votos contra
 e 0 abstenção(ões)
 Paraty 15/10/2019

 Presidente

APROVADO
 Por 08 votos a favor
2 votos contra
 e 0 abstenção(ões)
 Paraty 08/10/2019

 Presidente

RECEBIDO EM
 21/2/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



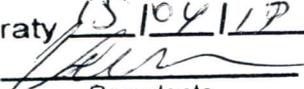
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

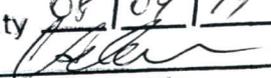
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de Fevereiro de 2019.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Vereador Sanica
PRESIDENTE

APROVADO
Por 04 votos a favor
2 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 15.104/19

Presidente

APROVADO
Por 04 votos a favor
2 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 08.104/19

Presidente



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio.

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como "Teste do Olhinho", é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais.

O teste do olhinho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma "lanterninha", onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.

Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave seqüela visual infantil podem ser prevenidos ou tratáveis se fossem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.

Sala das sessões, 25 de Fevereiro de 2019.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

APROVADO
Por 08 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty 08/02/19

Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty 08/02/19

Presidente


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Vereador Sanica
PRESIDENTE